



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 249/2024

Itanhaém, 20 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 98, de 2024, de autoria do ilustre Vereador Rutinaldo Bastos, cumpre-me informar a essa E. Casa de Leis que o Município não instituiu o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural, cuja criação é prevista no art. 184 da Lei Orgânica do Município.

A propósito, não cabe à Lei Orgânica do Município, de cuja elaboração não participa o Chefe do Executivo, prever a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural e enumerar atribuições desse Conselho. Referido dispositivo se ressentido de vício formal, pois configura indevida interferência da Câmara Municipal em matéria reservada à competência exclusiva do Poder Executivo, afrontando, por via de consequência, o princípio da separação dos Poderes.

Informo, outrossim, que é possível a criação do referido Colegiado ainda no corrente exercício.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 27/05/24